



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 152/2018

Opina sobre expedição de documentos escolares em situação atípica.

**PROCESSO CEE/PI Nº:** 271/2017

**INTERESSADO:** Pedro Pinheiro de Sampaio Sousa Filho

**ASSUNTO:** Expedição de documentos escolares

**RELATOR:** Cons. Francisco Soares Santos Filho

## I – RELATÓRIO

Trata este parecer do objeto do Processo CEE/PI nº 271/2017, através do qual o Sr. Pedro Pinheiro de Sampaio Sousa Filho, conforme requerimento (fl.1) pede a expedição de certificado de conclusão do Ensino Médio concluído na Unidade Escolar Santa Maria da Codipi, escola extinta da rede pública estadual, situada na cidade de Teresina (PI).

O Sr. Pedro Pinheiro realizou estudos equivalentes ao atual Ensino Fundamental Anos Iniciais oferecido pela Secretaria Estadual de Educação entre as décadas de 1980 e 1990. Posteriormente, iniciou na Unidade Escolar Dom Severino, também da rede pública estadual a Educação de Jovens e Adultos, quando concluiu o equivalente ao 5º ano do Ensino Fundamental. Com esta documentação, o estudante se matriculou na Unidade Escolar Santa Maria da Codipi e cursou o Ensino Médio, conseguindo aprovação.

A falta das séries subsequentes, que correspondem ao Ensino Fundamental Anos Finais não foram concluídas e nem exigidas pela escola para matricular o Sr. Pedro Pinheiro no Ensino Médio. A referida escola, Unidade Escolar Santa Maria da Codipi foi extinta e o Sr. Pedro Pinheiro matriculou-se no curso de Técnico de Segurança do Trabalho, modalidade subsequente, por contar que havia concluído o Ensino Médio. No momento o Sr. Pedro Pinheiro encontra-se com a documentação pendente da Unidade Escolar Santa Maria da Codipi, por não ter concluído o Ensino Fundamental Anos Finais, e com a documentação de Técnico em Segurança do Trabalho, concluído no Colégio Teresina, por não ter recebido a documentação de conclusão do Ensino Médio da Unidade Escolar Santa Maria da Codipi.

Constam no processo, além do requerimento inicial, os documentos comprobatórios da conclusão dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (fls.2 a 4), comprovante de residência e documentos pessoais (fls. 5 a 7). Após diligência do Processo foram adicionados documentos comprobatórios de que o estudante esteve matriculado na Unidade Escolar Santa Maria da Codipi (fls. 11 a 13) e documento da Unidade de Gestão e Inspeção da SEDUC comprovando que o estudante concluiu as três séries do Ensino Médio, mas que não foram expedidos os documentos em razão da ausência de documentos referentes ao Ensino Fundamental Anos Finais.

## II – CONCLUSÃO E VOTO

Dados os acontecimentos supramencionados, e considerando que a Unidade Escolar Santa Maria da Codipi, bem como qualquer escola do Sistema Estadual de Educação tem por obrigação, no momento de receber uma nova matrícula, cobrar em prazo exíguo a entrega da documentação pertinente e referente à matrícula dos estudantes que está recebendo; considerando que o estudante demonstrou aptidão relativa ao Ensino Fundamental Anos Finais porque conseguiu concluir o Ensino Médio Regular e ainda por cima complementou estudos referentes à formação de Técnico em Segurança do Trabalho, não fazendo sentido retroagir nos estudos; considerando também que as escolas gozam de autonomia e prerrogativas para constatar que o estudante cumpriu com os requisitos para progredir e avançar seus estudos em determinado grau de ensino, conclui e vota o relator por recomendar ao pleno que sejam tomadas as seguintes medidas:



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 152/2018

a) oficiar à Superintendência de Ensino para junto à Gerência Regional de Educação, a qual se encontrava jurisdicionada a Unidade Escolar Santa Maria da Codipi, providenciar a expedição da certificação solicitada pelo requerente, junto a uma escola que detenha o Ensino Fundamental Anos Finais. Por ocasião da expedição do Histórico Escolar com as informações da estudante, no anverso, campo referente à aposição do Resultado Final relativo aos anos correspondentes ao segmento final do Ensino Fundamental colocar a inscrição APROVADO. No verso do Histórico Escolar, no campo referente às Observações colocar a seguinte inscrição: O ESTUDANTE FOI RECLASSIFICADO, APROVADO EM SITUAÇÃO ATÍPICA, CONFORME ORIENTAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ CONSTANTE NO PARECER CEE/PI Nº 152/2018;

b) dar ciência à Gerência Regional de Educação, especialmente alertando outras unidades escolares de sua jurisdição para que não insistam neste erro de não cobrar, em tempo hábil, a documentação dos seus estudantes;

c) dar conhecimento dos termos deste parecer ao requerente, Sr. Pedro Pinheiro de Sampaio Sousa Filho.

É importante ressaltar que esta orientação é de caráter completamente excepcional, não gerando, pois, jurisprudência para situações aparentemente similares, não podendo, assim, ser aplicada para outras situações sem uma análise mais detida do contexto.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 08 de novembro de 2018.

Cons. Francisco Soares Santos Filho – Relator

### III – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprova por unanimidade o parecer do relator.

Cons<sup>a</sup>. Maria Pereira da Silva Xavier.  
Presidente do CEE/PI